# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

# SANTO EXPEDITO

Segunda-feira, 07 de abril de 2025 Ano VI | Edição nº 993



# SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
# SANTO EXPEDITO


**Poder Executivo** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
SUSPENSÃO DE CERTAME ..... 3
Retificação ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Oficiais*** ..... 4
Leis ..... 4
***Atos de Pessoal*** ..... 11
Portarias ..... 11

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### SUSPENSÃO DE CERTAME

**Aviso de Suspensão de Processo Licitatório**

A Prefeitura Municipal de santo Expedito, por meio do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão do **Processo Licitatório nº 23/25**, referente à **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância tipo C, com recursos para resgate, para atender as necessidades emergenciais do Departamento de Saúde**, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

A suspensão se dá por motivos de **adequação** no processo licitatório, sendo oportunamente publicado novo aviso com as devidas alterações.

Os interessados poderão obter mais informações no Departamento de Licitações Compras e Contratos, localizada na Av. Barão do Rio Branco nº472 Centro, ou pelo telefone 3267-1121.

Município de Santo Expedito -SP, 07 de abril de 2025.

João Rodolfo da Silva Ventura – Pregoeiro

.....

### Retificação

**RETIFICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP**

O Município de Santo Expedito - SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, o Pregão Eletrônico nº 07/2025, **"Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância tipo C, com recursos para resgate, para atender as necessidades emergenciais do Departamento de Saúde",** em conformidade com as especificações/quantitativos constantes do folheto descritivo do ANEXO I do Edital.

Abertura da sessão: 24/04/2025

Horário: 09h00min.

Local: **http://181.189.75.65:5656/comprasedital/**

O certame será realizado por meio do sistema SCPI – PORTAL DE COMPRAS no sítio http://177.91.120.172:5656/comprasedital/, estando o edital disponível no endereço www.santoexpedito.com.br.

Maiores informações pelo telefone (18) 3267-1121 ou pelo Email: licitacao@santoexpedito.sp.gov.br.

Santo Expedito - SP, 07 de abril de 2025.

João Rodolfo da Silva Ventura - Pregoeiro

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

## = LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2.025 =

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARO DE DANOS CAUSADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM VIAS E CALÇADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA** ,Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

### CAPITULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º -** As concessionárias, permissionárias e empresas prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e demais infraestruturas urbanas são obrigadas a reparar integralmente qualquer dano causado em vias públicas e calçadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da conclusão da obra ou intervenção.

**§1°.** As obras, serviços ou intervenções, referidas no caput, deverão ser comunicadas ao Poder Executivo pelas empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista, salvo nos casos emergenciais, em que a comunicação deverá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a execução.

**§2°.** As comunicações de obras, serviços ou intervenções deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura.

### CAPITULO II
### DA CONSTATAÇÃO DO DANOS E/OU IMPERFEIÇÕES

**Art. 2° -** Constatada a existência de danos e/ou imperfeições nos pavimentos ou nos demais componentes das vias públicas do município de Santo Expedito que demandem a devida recomposição, a empresa executora que deu causa aos defeitos apontados deverá providenciar as medidas para reparação de acordo com esta Lei.

**Parágrafo único**. Em caso de ameaça à segurança dos usuários, a empresa prestadora de serviços públicos deverá garantir a imediata sinalização, bem como deverá providenciar o isolamento da área afetada.

**- Segue na página 2 –**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

**- Continuação da página 01 - Lei Complementar n°0003/2025**

**CAPITULO III**
**DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 3° -** Para realização de serviços ou de obras que venham a ocasionar danos que demandem posterior reparação da via pública, as empresas executoras deverão requisitar aprovação prévia do órgão municipal competente por meio de requerimento que deve conter os seguintes elementos:

**I** - O local da obra ou serviço;
**II** - Perfil de locação e solução técnica para recomposição do pavimento existente;
**III** - método construtivo;
**IV** - Responsável técnico;
**V** - Laudo fotográfico;

**§ 1º** A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, emitirá autorização específica para execução dos serviços.

**§ 2º** No caso de obra ou serviço de caráter emergencial, a execução deverá ser comunicada ao órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as informações contidas nos incisos I a V deste artigo.

**§ 3º** A empresa executora deverá garantir a destinação adequada aos materiais produzidos durante a implantação das obras e serviços.

**CAPITULO IV**
**DOS REPAROS**

**Art. 4º** Após a execução dos reparos; os reparos deverão ser realizados com materiais de qualidade equivalente ou superior aos originais, garantindo a segurança e a durabilidade do pavimento, das calçadas e sinalizações.

**Art. 5º** Caso o reparo não seja realizado dentro do prazo estabelecido ou não atenda às especificações técnicas exigidas, o órgão municipal responsável intimara a concessionária para que regularize o serviço no prazo de 5 (cinco) dias.

**CAPITULO V**
**DO RECEBIMENTO**

**Art.6°** Ao fim dos reparos, a empresa executora deverá apresentar laudo ao órgão municipal competente, do qual deverão constar:

**I** - Nome do responsável técnico;

**Segue na página 3 -**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

**- Continuação da página 02 – Lei Complementar n°0003/2025**

**II** - página conclusiva a respeito da conformidade do reparo;
**III** - relatório fotográfico.

**Parágrafo único**. O laudo mencionado no caput deste artigo deverá ser datado e assinado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

**Art.7°** O recebimento do reparo será condicionado à realização de vistoria feita por representante do órgão competente da Prefeitura Municipal, para constatação da qualidade do acabamento superficial.

**§ 1º** Constatada a regularidade dos serviços executados o órgão competente emitirá o respectivo Termo de Recebimento.

**§ 2º** O recebimento definitivo do reparo inclui garantia de 2 (dois) anos, contados a partir do referido recebimento.

**Art.8°** Caso a fiscalização municipal constate imperfeições após o recebimento definitivo e durante o prazo de garantia, a empresa executora será comunicada para verificar a causa do defeito e realizar a devida reparação, para a qual será dado prazo.

## CAPÍTULO VI
## DAS INTIMAÇÕES

**Art.9°** Caberá intimação quando necessário exigir-se o cumprimento de quaisquer das disposições desta Lei.

**§ 1º** A intimação será enviada ao representante legal da empresa executora por meio de ofício a ser expedido pelo titular do órgão municipal competente.

**§ 2º** A intimação conterá os dispositivos a serem cumpridos, o respectivo prazo e a multa cabível no caso do não cumprimento.

**§ 3º** Decorrido o prazo fixado na intimação e verificado o não cumprimento, será aplicada a multa cabível.

**§ 4º** Mediante requerimento devidamente justificado e protocolizado, e a critério da chefia do órgão competente, o prazo fixado poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior ao concedido.
**§ 5º** A empresa poderá interpor recurso por meio de requerimento devidamente protocolizado no prazo de 5 (cinco) dias a contar o recebimento do ofício previsto no parágrafo 1º deste artigo.

**Segue na pagina 04**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

**- Continuação da página 03 – Lei Complementar n°0003/2025**

**§ 6º** No caso de interposição de recurso contra a intimação, o prazo fixado será suspenso até a data da publicação do despacho decisório no Diário Oficial do Município.

**§ 7º** Caso o despacho decisório seja denegatório, a contagem do prazo será reiniciada.

**CAPÍTULO VII**
**DAS MULTAS**

**Art.10°** Verificada a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei será lavrado o auto de infração contendo os seguintes elementos:

**I -** dia, mês, ano, hora e local de ocorrência;
**II -** nome e CNPJ do infrator;
**III -** descrição sucinta do fato determinante da infração;
**IV -** dispositivo infringido;
**V -** dispositivo que determina penalidade;
**VI -** valor da multa prevista;
**VII -** assinatura e identificação de quem a lavrou.

**§ 1º** A lavratura do auto de infração será comunicada ao representante legal da empresa executora por meio de ofício a ser expedido pelo titular do órgão municipal competente.

**§ 2º** O infrator terá prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício previsto no parágrafo 1º deste artigo, para apresentar defesa por meio de requerimento devidamente protocolizado.

**§ 3º** O despacho decisório será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art.11°** As multas aplicáveis serão as seguintes:

**I -** 3 (três) salário mínimo nacional, por executar obras ou serviços em desconformidade com esta lei e que acarretem risco à segurança e à mobilidade urbana;
**II -** 2 (dois) salário mínimo nacional, por executar obras ou serviços em via pública e que necessitem de posterior reparação de pavimento, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal;
**III -** 1 (um) salário mínimo nacional, por não atender qualquer outro dispositivo desta Lei.

**Art.12°** Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, sem que sejam sanadas as irregularidades apontadas, será aplicada uma segunda multa correspondente ao dobro da primeira.

**Segue na pagina 05**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

**Continuação da página 04 – Lei Complementar n°0003/2025**

**Parágrafo único**. A partir da segunda multa serão aplicadas multas diárias no valor da segunda multa e assim sucessivamente até a efetiva regularização.

**Art.13°**As multas serão cominadas em dobro no caso de reincidência.

**Art.14°** Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo previsto, a empresa infratora será intimada a pagar a(s) multa(s) no prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único**. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa do Município.

**Art.15°** Aplicada a multa, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que tiver determinado.

**Art.16°** A aplicação de qualquer multa prevista nesta lei não isentará a empresa infratora das demais sanções cabíveis, previstas na legislação municipal, estadual ou federal, nem da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.

## CAPÍTULO VIII
## DOS EMBARGOS

**Art.17°** Qualquer obra ou serviço em andamento de que trata esta Lei será embargada, sem prejuízo das multas, quando for constatada:

**I** - ausência de autorização para execução;
**II** - descumprimento de qualquer dispositivo do artigo 3º desta Lei.

**§ 1º** Em caso de necessidade de embargo, a fiscalização lavrará o auto de embargo.

**§ 2º** A lavratura do auto de embargo será comunicada ao representante legal da empresa executora por meio de ofício a ser expedido pelo titular do órgão municipal competente.

**§ 3º** As obras e serviços deverão ser imediatamente paralisados e os serviços necessários para garantir a segurança deverão ser executados imediatamente, sob responsabilidade de profissional habilitado, com recolhimento da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

**§ 4º** O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram.

**Segue na pagina 06**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**

CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

**Continuação da página 05 – Lei Complementar n°0003/2025**

**Art.18°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.19** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 07 de abril de 2025.

**ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA**
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

**MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO**
Secretária Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**

**CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65**
**Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP**
**CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br**

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. 57.321.994/0001-65
**Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP**
**CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554**
**Email:** contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

# PORTARIA Nº 036/2.025

**Em 04 de Abril de 2.025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e considerando que a Câmara Municipal realizou o **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**, no dia 11/02/2.025, sendo o mesmo Homologado no dia 19/03/2.025, conforme determina a Lei;

**CONSIDERANDO** que o servidor efetivo ocupante do cargo de zelador legislativo encontra-se licenciado para fins de tratamento de saúde até o dia 05/09/2.025 ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a situação emergencial temporária para atender os serviços de limpeza e higienização nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito, a saber Secretaria e Plenário da Câmara, além de outras obrigações relacionadas às atribuições da função que constará no contrato de prestação de serviço nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito, a saber Secretaria e Plenário da Câmara, bem como na conservação de equipamentos , moveis e utensílios;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de contratação, de forma não comprometer o bom andamento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Fica autorizada a **CONTRATAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, mediante aprovação no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2.025**, realizado na data de 11/02/2.025 e homologado em 19/03/2.025, que será regida pelo Regime Jurídico Único Estatutário, disposto na Lei Complementar nº 001, de 04 de maio de 2.005 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO-SP) e suas alterações:

| NOME | FUNÇÃO | REMUNERAÇÃO | CPF. | PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| FRANCIELI APARECIDA FARIAS DA ROCHA | Zeladora Administrativa | R$: 1.647,87 | 386.280.758-44 | temporário |

**Artigo 2º)** A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.
**Parágrafo único -** Após o decurso do prazo estipulado no caput deste artigo e sem manifestação e comparecimento presencial do candidato interessado para a assinatura do contrato, será considerada sua desídia, tornando a contratação nula e sem efeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. 57.321.994/0001-65
**Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP**
**CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554**
**Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br**

**Artigo 3º -** No ato da assinatura do instrumento de contrato por tempo determinado, o candidato aprovado no processo seletivo nº 001/2.025 deverá entregar junto ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal, o **EXAME MÉDICO ADMISSIONAL** que esteja devidamente assinado por médico especialista em saúde do trabalho

**Artigo 4º -** A Contratação do candidato se dará por tempo determinado, a contar da data de assinatura do contrato até 05/09/2.025, para prestar serviços em caráter temporário, podendo ser prorrogado nos termos do Edital de processo seletivo nº 001/2.025 ou rescindido a qualquer tempo a critério da administração do Poder Legislativo Municipal, constituindo um dos motivos para rescisão unilateral do contrato , a qualquer tempo, um eventual retorno ao cargo do servidor efetivo, mediante atestado médico competente concessivo de alta e suspensão da licença médica em vigor .

**Artigo 5º** - As atribuições e obrigações da Contratada, encontrar-se-ão estipuladas no instrumento contratual a ser assinado com o Chefe do Poder Legislativo, sem prejuízo dos direitos e deveres disposto na Lei Complementar nº 001/2.005 ( Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Santo Expedito-SP.

**Artigo 6º)** As despesas decorrentes da execução da presente portaria, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**= ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA =**
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 04 ( quatro) dias do mês de abril de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

**= MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO =**
Secretária Legisslativo